CRITÉRIOS DE CORRECÇÃO

I

Em 10.10.2016 a EN – Estradas do Norte, S.A. lançou um concurso público destinado à "Implementação e Gestão de Plataforma Electrónica de Contratação Pública", tendo o anúncio do mesmo sido publicado no Diário da República. O valor do preço base foi fixado em € 199.000,00 e esta entidade adoptou o critério de adjudicação do mais baixo preço.

Estabelece o Caderno de Encargos, no Anexo I, em matéria de requisitos técnicos e funcionais aplicáveis: (...)

M: "carregar os pedidos de esclarecimentos de forma unitária, com registo de data e hora em que cada concorrente que coloca a questão"; (...)

Z: "Possibilidade de realizar negociações seguindo os modelos de leilão";

Do relatório preliminar de análise de propostas, resulta que das três propostas apresentadas apenas uma ficou admitida a concurso, a da empresa Link +, Lda.

Assim, a proposta da empresa Digital World, S.A. foi excluída porque previa um limite de 1000 caracteres para a apresentação de pedidos de esclarecimento, por parte dos utilizadores da plataforma, e porque não previa a possibilidade de se realizarem negociações. Em sede de audiência prévia esta empresa pronunciou-se no sentido de que estando em causa o critério de adjudicação do mais baixo preço a entidade adjudicante não podia excluir a sua proposta por estes motivos.

Já a proposta da SI - Sistemas de Informação, S.A. foi excluída por a mesma prever o "direito de ajustar os valores monetários propostos, em função de eventuais alterações legais ou de mercado". Inconformada por ter apresentado o preço mais competitivo, esta empresa insurge-se com a exclusão da sua proposta.

Perante o facto de existir apenas uma proposta em condições de ser adjudicada, a da Link +, Lda., que nem continha o preço mais vantajoso, a entidade adjudicante entendeu pôr termo ao concurso e lançar um novo procedimento, alegando que, atendendo à existência de apenas uma proposta, não estavam reunidas condições mínimas de concorrência.

Considere as seguintes questões, que são independentes entre si:

- a) Pronuncie-se relativamente à exclusão da proposta apresentada pela empresa Digital World, S.A. e às suas alegações. *(4 valores)*
 - Inobservância do ponto M do Anexo (com a aposição do limite de 1000 caracteres que a Digital World, S.A. põe à apresentação de pedidos de esclarecimento) e do ponto Z do Anexo, na medida em que a proposta em apreço não prevê a possibilidade de realizar negociações;
 - Reflexão em torno dos fundamentos de exclusão das propostas (atributos das propostas / parâmetros base / termos e condições) e subsunção da factualidade no n.º 2 do artigo 70.º do CCP: a proposta em causa apresenta termos e condições em relação expressa de desconformidade com os termos e condições fixados pela entidade adjudicante, que cai na alínea *b*) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP.
 - Alegações da Digital World, S.A.: reflexão em torno do critério de adjudicação do mais baixo preço e implicações no caso nada mais sendo levado à concorrência que não seja o preço, todos os demais factores relacionados com a execução do contrato inserem-se no domínio dos termos ou condições regulados no caderno de encargos.
- b) Como é que enquadraria legalmente a exclusão da proposta apresentada pela empresa SI
 Sistemas de Informação, S.A.? (4 valores)
 - Reflexão sobre a qualificação do preço como um atributo das propostas sujeito à concorrência para possível aplicação do artigo 70.º, n.º 2, alínea c), do CCP;
 - Análise da cláusula da proposta: ponderação sobre eventual distorção da concorrência, introduzindo um factor de incerteza na mesma (não se sabe ao certo que preços iriam efectivamente ser praticados);

- Privilegiar-se-á uma reflexão em torno do regime contido no artigo 70.°, n.º 2, alínea *c)*, do CCP e dos princípios da contratação pública aplicáveis, designadamente o princípio da intangibilidade e da imutabilidade da proposta;
- c) Que fundamento(s) podia a entidade adjudicante invocar para pôr termo ao concurso? Foi correcta a sua decisão de lançar um novo procedimento? (3 valores)
 - Apreciação da factualidade atento o dever de adjudicar (artigo 76.º do CCP) e as causas de não adjudicação (79.º do CCP), nas quais não está prevista, pelo menos directamente;
 - Discussão sobre o carácter taxativo das causas de não adjudicação ou possibilidade (dúbia) de subsumir a falta de concorrência a factor superveniente que altera os pressupostos da decisão de contratar.
- d) Pode, nesse caso, a EN Estradas do Norte, S.A. lançar mão do procedimento de ajuste directo? *(3 valores)*
 - Análise dos critérios materiais de escolha do procedimento de ajuste directo, em particular a alínea *b*) do n.º 1 do artigo 24.º do CCP, concluindo-se pela sua não verificação.

Ш

(6 valores)

Desenvolva o seguinte tema:

Novidades introduzidas pelas Directivas de 2014 relativamente ao critério de adjudicação: o que mudou e o que vai ter que mudar na revisão do Código dos Contratos Públicos?

- Reflexão em torno do "novo" critério de adjudicação da proposta economicamente mais vantajosa contido na Diretiva n.º 2014/24/UE e da subsistência, ou não, do critério do mais baixo preço;
- Confronto do critério de adjudicação e fatores densificadores (artigos 74.º e 75.º) do CCP e das alterações projectadas nessa sede no Anteprojecto de revisão do CCP com o artigo 67.º da Diretiva n.º 2014/24/UE;
- Privilegiar-se-á uma reflexão em torno das elaborações doutrinárias e jurisprudenciais subjacentes às inovações introduzidas nesta matéria.